
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 390 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2024-PE



PORTARIA Nº 390 DE 28 DE AGOSTO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N. 390 de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a avaliação de imóveis privados para fins de desapropriação por utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea "I" e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:

Considerando decisão judicial nos autos do processo n. 8001228-50.2024.8.05.0216, que determina em sede liminar, que o Município de Rio Real apresente o Plano de Engenharia para beneficiamento da região da estrada e cronograma de construção, bem como laudo de avaliação do terreno do espólio a ser expropriado para passagem forçada e respectiva indenização, com cronograma de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga pelo gestor municipal e revertida à Associação Comunitária do povoado de Teotônio e região;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação das benfeitorias referentes ao imóvel rural privado, pertencente ao espólio de RAIMUNDO RODRIGUES COSTA, para manutenção da estrada que viabiliza ligação entre os povoados de Teotônio e Brejinho, zona rural de Rio Real-BA, há mais de 50 (cinquenta) anos,

Art. 2º - A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores municipais designados abaixo, sob a presidência do primeiro:

I - Rangel Ribeiro Rodrigues, servidor efetivo deste município – PRESIDENTE;

II – Alex dos Santos Rodrigues, servidor efetivo deste município - MEMBRO;

III - Amarildo Ferreira Velozo Júnior, servidor nomeado deste município - MEMBRO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2024-PE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2024-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – RIO REAL/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2024-PE, para o Sistema de Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 020/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 013-2024-PE**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de medicamentos (injetáveis básicos), para atender a demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Real - Estado da Bahia., **por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº **013-2024-PE**, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ:	96.827.563/0001-27			FONE: (71) 3413-8117	
END.:	RUA DA BOLÍVIA, Nº 223, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR – BAHIA.			E-MAIL: medisil@medisil.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	IVAN CORREIA DA SILVA				
LOTE 01 MEDICAMENTOS INJETÁVEIS					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	20	CX	ACIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/50 AMP	ZYDUS	R\$ 240,00
2	6	CX	ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	HIPOLABOR	R\$ 600,00
3	20	CX	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMP CX C/100 AMP	SAMTEC	R\$ 35,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

4	10	CX	AGUA PARA INJEÇÃO 5ML AMP CX C/100 AMP	SAMTEC	R\$ 30,00
5	7	CX	AMPICILINA SODICA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 FR	BLAU FARMAC	R\$ 220,00
6	40	CX	BROMOPRIDA 5MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	WASSNER	R\$ 80,00
7	15	CX	BULTIBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/100 AMP	HYPOFARMA	R\$ 180,00
8	20	CX	CEFALOTINA SÓDICA 1 GR PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/50 AMP	BLAU FARMAC	R\$ 220,00
9	60	CX	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR (IM) CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 130,00
10	20	CX	CETOPROFENO 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSO (IV) CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 220,00
11	500	AMP	CIPROFLOXACINO 400MG SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML 200ML	HALEX E ISTAR	R\$ 29,00
12	90	CX	CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETAVEL 150MG/ML CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	R\$ 190,00
13	2	CX	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	HALEX E ISTAR	R\$ 390,00
14	10	CX	CLORIDRATO DE ETILEFRINA SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 5 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 12,00
15	4	CX	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	CRISTALIA	R\$ 330,00
16	70	CX	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETADO CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	R\$ 75,00
17	28	CX	COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 100 AMP	HYPOFARMA	R\$ 100,00
18	1	CX	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 120,00
19	12	CX	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG/ ML (B6) SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAMUSCULAR (IM) CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,50
20	14	CX	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50 MG/ ML (B6DL) SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSO (EV) CX C/ 50 AMP	COSMED	R\$ 415,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:9682756300127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ - 15.088.800/0001-83

21	10	CX	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) SOLUÇÃO INJETAVEL IM 10MG/ML AMPOLA CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	R\$ 90,00
22	50	CX	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 100 AMP	HYPOFARMA	R\$ 125,00
23	30	AMP	GLICONATO DE CALCIO SOLUÇÃO INJETAVEL A 10% AMP 10ML	HALEX E ISTAR	R\$ 4,00
24	1200	AMP	GLICOSE 250MG/ML - 25% SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	SAMTEC	R\$ 0,60
25	15	AMP	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300 MICROGRAMAS/ 1,5ML	CSL BEHRING	R\$ 300,00
26	2	CX	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 140,00
27	3000	AMP	METRONIDAZOL 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 100ML	HALEX E ISTAR	R\$ 4,50
28	50	AMP	NITROPRUSIATO DE SODIO POLIOFILIZADO PARA INFUSÃO 25MG/ML AMPOLA 2ML + DILUENTE A 5% DE GLICOSE	HYPOFARMA	R\$ 22,00
29	12	CX	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	BLAU FARMAC	R\$ 190,00
30	1300	AMP	OMEPRAZOL SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG F A (R)	BLAU FARMAC	R\$ 17,00
31	90	CX	OXACILINA SODICA 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL CX C 50 AMP	BLAU FARMAC	R\$ 210,00
32	2	CX	PENTOXIFILINA INJETAVEL 100MG/ML CX C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 50,00
33	5	CX	PIRACETAM 200MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 12 AMP	MEDLEY	R\$ 12,00
34	50	AMP	SUCCINILCOLINA 100MG - (CLORETO DE SUXAMETONIO) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	BLAU FARMAC	R\$ 28,00
35	50	AMP	SUCCINILCOLINA 500MG - (CLORETO DE SUXAMETONIO) SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	BLAU FARMAC	R\$ 30,00
36	4	CX	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL C/ 50 AMP	FRESENIUS	R\$ 200,00
37	10	CX	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG CX C/ 6	FRESENIUS	R\$ 18,00

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756-3
30001277

Assinado de forma digital por
MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ:	96.827.563/0001-27			FONE: (71) 3413-8117	
END.:	RUA DA BOLÍVIA, Nº 223, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR – BAHIA.			E-MAIL: medisil@medisil.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	IVAN CORREIA DA SILVA				
LOTE 02 MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS					
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	6	CX	AMIODARONA, CLORIDRATO DE, SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ ML CAIXA COM 50 AMP	FRESENIUS	R\$ 180,00
2	22	CX	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL CX C/ 50 AMP	TEUTO	R\$ 345,00
3	30	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML SOLUÇÃO INJETAVEL	SAMTEC	R\$ 2,00
4	10	CX	CEFTRIAXONA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL INTRAVENOSO (IV) CX C/ 100 AMP	BIOCHIMICO	R\$ 545,00
5	6	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R\$ 2,00
6	2	CX	CLORETO DE SÓDIO 20% - 3,4 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	SAMTEC	R\$ 94,00
7	2	CX	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML. CX C/ 10 AMP	HIPOLABOR	R\$ 110,00
8	4	CX	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 100 AMP	HIPOLABOR	R\$ 450,00
9	30	CX	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETAVEL CX C/ 100 AMP	SANTISA	R\$ 110,00
10	5	CX	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	R\$ 60,00
11	50	CX	HEPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000 UI/ 0,25ML (SUBCUTANEO) CX C/ 25 AMP	HIPOLABOR	R\$ 237,50
12	50	AMP	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81MEQ/ML MG++) - SOLUÇÃO INJETAVEL	SAMTEC	R\$ 2,50

1.1. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563
000127

Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento do município exercício 2024 Conforme Decreto 020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até por um período de 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital do Pregão Eletrônico nº 013-2024-PE e Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os preços para o fornecimento dos produtos é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 013-2024-PE e no Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

5.4. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

5.5. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 013-2024-PE.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento dos produtos, registrado nesta Ata se darão através de Contrato, Ordem

MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:968275630

00127

Assinado de forma

digital por MEDISIL

MEDICAMENTOS

LTDA:968275630001

27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

de Compra/Nota de Empenho, sob-responsabilidade do Setor compras pertinente.
7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;
- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 020/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2023;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563
000127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

bens de terceiros.

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais pre- vistas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando- se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000
127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 013-2024-PE.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Rio Real, Estado do Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Rio Real/BA, 28 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CONTRATANTE

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1.

TESTEMUNHA 2.